

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
Portaria INMETRO nº 144, de 25 de agosto de 2003**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o estatuído no artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e a Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerando que a Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002, dispôs sobre a forma de expressão do conteúdo líquido de produtos pré-medidos, silenciando quanto à revogação de ato anterior a respeito da mesma matéria, resolve:

- Art. 1º Revogar a Portaria INMETRO nº 2, de 7 de janeiro de 1998, referente ao dimensionamento de caracteres de símbolos ou denominações metrológicas de unidades de medidas (SI) em rotulagem de produtos pré-medidos.
- Art. 2º Publicar este ato no Diário Oficial da União, iniciando-se sua vigência na data de sua veiculação.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR  
Presidente do INMETRO